



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



**Lei Ordinária Nº 169/2023
De 21 de agosto de 2023**

Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do Poder Legislativo Municipal de Aquidabã-Sergipe, com criação de Cargos do Quadro Permanente e Comissionados de Pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aquidabã, Estado de Sergipe, através de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – CARGO PÚBLICO – É o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional e cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico fixado por lei;

II – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas, a serem exercidas por servidor aprovado previamente e, concurso público nos termos do art.37, II da Constituição Federal;

III – CARGO DE PROVIMENTO COMMISSIONADO – É o cargo criado por lei na estrutura organizacional, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas por pessoa da confiança da autoridade nomeante;

IV – FUNÇÃO GRATIFICADA – É o cargo criado por lei na estrutura de cargos e funções, com estipêndio correspondente e com atribuições certas e específicas a ser exercido por pessoa da confiança da autoridade nomeante dentre aqueles que fazem parte do quadro de pessoal permanente da Casa.

V – SERVIDOR PÚBLICO – É a pessoa física legalmente investida em cargo público;

VI – VENCIMENTO – É a retribuição mínima inicial pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo são destinados a preenchimento por concurso público com vagas criadas na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal, especificadas e descritos no anexo I desta lei.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Aquidabã, e respectivas vagas, conforme segue:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – CE 04 – 01(uma) vaga;
- II – Vigilante – CE 03 – 01(uma) vaga;
- III – Telefonista - CE 02 – 01(uma) vaga;
- IV – Técnico Administrativo – CE 01 – 01(uma) vaga;
- V – Assistente Administrativo – CE 02 – 01(uma) vaga;

Art. 4º - As atribuições dos respectivos cargos e seus vencimentos serão estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento das unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal, especificados e descritos no anexo II desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aquidabã e respectivas vagas, conforme segue:

- I - Assessor de Controle Interno - CC 02 – 01(uma) vaga;
- II – Diretor Geral – CC 01 - 01(uma) vaga;
- III – Diretor Financeiro – CC 02 – 01(uma) vaga;
- IV – Chefe de Gabinete da Presidência – CC 02 – 01(uma) vaga;
- V – Assessor de Gabinete da Presidência – CC 03 – 01(uma) vaga;
- VI – Assessor das Comissões Permanentes – CC 03 – 01(uma) vaga;

Art. 7º - As atribuições dos respectivos cargos e seus vencimentos básicos, serão estabelecidos no anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 8º - A lotação dos cargos em comissão será estabelecida através de Portaria, com numeração cronológica atualizada anualmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



Art. 9º - Fica instituída a gratificação considerada especiais de trabalho CET para os cargos Legislativo, exclusivamente ao servidor que exercer atividade de relevante interesse para a Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A gratificação será concedida pelo Presidente até o limite de até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 10º – Aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Aquidabã, terá direito a:

§ 1º - 5% (cinco por cento) do seu vencimento básico, a cada 05 (cinco) anos de exercício no serviço público, até o máximo de 35 (trinta e cinco) anos, caracterizando-se o quinquênio.

§ 2º - 1/3 (um terço) do seu vencimento básico, ao completar 25 (vinte e cinco) anos no exercício no serviço público, caracterizando-se adicional por tempo de serviço.

Art. 11º - Fica convencionado o mês de janeiro de cada ano para a negociação salarial nos vencimentos básicos do funcionalismo do Poder Legislativo Municipal de Aquidabã/SE.

Art. 12º - Fica criado o Organograma Funcional, conforme o anexo I e II, parte integrante desta lei.

Art. 13º - As despesas de correntes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Aquidabã, neste Estado de Sergipe.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas nas leis 33/2015 e 151/2023, bem como, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã/SE, de 21 de agosto de 2023.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ